



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1784

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.444/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.727, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA ALUGUEL SOCIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa "Bolsa Aluguel Social", consistente em benefício financeiro, de caráter suplementar e provisório, para custeio total ou parcial dos aluguéis de imóveis de terceiros às famílias em situação habitacional de emergência, advindas de vulnerabilidade social ou calamidade pública, visando disponibilizar acesso à moradia segura pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período.

§1º O valor do benefício será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela, curatela ou guarda, devidamente formalizado pela autoridade judiciária competente."

Art. 2º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

...

IV - Catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o benefício poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, independentemente da comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de relatório de vistoria técnica e social, bem como de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - Alocação de família em situação de vulnerabilidade social, verificada por meio de relatório social elaborado pelo Município."

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Além das hipóteses descritas no artigo 2º, são

requisitos para a adesão ao Programa "Bolsa Aluguel Social", cumulativamente:

I - Residir no município há pelo menos 01 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas/projetos públicos;

II - Ter rendimento familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional;

III - Não possuir outro imóvel;

IV - Imóvel ser avaliado pelos Técnicos do Município;

V - Não residir em imóvel alugado.

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 4.727, de 30 de dezembro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Programa "Bolsa Aluguel Social" fica limitado ao atendimento simultâneo de, no máximo, 15 (quinze) famílias que cumpram os requisitos e condições exigidos nesta lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira."

§ 1º Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, a seleção será realizada pela Secretaria encarregada da política de assistência social no Município, juntamente com o apoio técnico da Pasta incumbida da política habitacional, observadas as seguintes prioridades:

I - Ter entre os membros da família pessoa idosa, com deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico; (...)"

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.445/2022

ALTERA A LEI Nº 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, NO TOCANTE À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DECORRENTE DE LEVANTAMENTO AÉREO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 342 da Lei Municipal nº 3.360, de 05



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 06 de janeiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1784

Página 3 de 18

de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 342. Quando a notificação para regularização de imóvel decorrer do serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município, o prazo para atendimento das exigências será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Transcorrido, sem a devida regularização, o prazo de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-ão as regras dispostas nos parágrafos do artigo anterior."

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 343 e 344 à Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passando vigorar com a seguinte redação:

Art. 343. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 344. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 3.336/99."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.446/2022

DISPÕE SOBRE A VALIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA, DE LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios municipais que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Art. 2º Para que tenha validade aos fins colimados nesta lei, o laudo deverá conter, pelo menos, o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), a condição de irreversibilidade da deficiência, carimbo e número de registro profissional do médico junto ao Conselho

profissional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.447/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento integral das despesas de transporte de até 200 (duzentos) estudantes do ensino técnico, cumulado ou não com ensino médio, bem como do ensino superior, nos seguintes termos:

I - 150 (cento e cinquenta) alunos da ETEC "Monsenhor Antônio Magliano" e ETEC "Deputado Paulo Ornellas Carvalho de Barros";

II - 50 (cinquenta) alunos universitários que estejam matriculados junto à FATEC "Deputado Júlio Julinho Marcondes de Moura", ou em instituições de ensino superior sediadas nas cidades de Marília ou Bauru.

Art. 2º Caberá ao aluno comprovar, para concessão do benefício de que trata esta lei, o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado em uma das instituições de ensino a que se referem os incisos I e II do artigo 1º desta lei;

II - possuir renda familiar "per capita" de até um salário mínimo vigente no período de inscrição para o benefício;

III - residir no município de Garça e, no caso a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei, a mais de 2.000 (dois mil) metros da unidade escolar pretendida.

Art. 3º O período de inscrição para o benefício será fixado em regulamento, devendo ser exigido, neste ato, a seguinte documentação dos alunos:

I - comprovante de renda de todos os integrantes da família;

II - declaração em que conste, sob as penas da lei,